

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2017**

**Art. 1º** Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

*"Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."*

**Art. 2º** O artigo 77 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 77 .....*

*§ 1º .....*

*.....*

*IV – completar 30 (trinta) anos como tempo de efetivo serviço ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço.*

*§ 2º O policial-militar agregado, de conformidade com os incisos I, II e IV do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.*

*.....*

*§ 5º A agregação do policial-militar, a que se referem o item II e as letras b, f, g, h, i, j e o do item III e IV do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.*

*....." (NR)*



**Art. 3º** O artigo 78 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 78 .....*

*§ 1º .....*

*.....*

*d) completar 30 (trinta) anos como tempo de efetivo serviço ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço.*

*§ 2º O bombeiro-militar, agregado de conformidade com as letras a, b e d do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.*

*.....*

*§ 5º A agregação do bombeiro-militar, a que se referem as letras b, d e os nºs 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 14 da letra c do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.*

*....." (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), quais sejam, as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), e 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

Propõe a alteração do artigo 77 do Estatuto da PMDF e do artigo 78 do Estatuto do CBMDF, com o objetivo de adequar a questão relacionada a fim da carreira dos policiais e bombeiros militares nas Corporações, de modo que nesta fase haja uma desaceleração até a passagem para a reserva remunerada.

Com efeito, propõe-se com a alteração, que os policiais e bombeiros que completarem 30 (trinta) anos como "tempo de efetivo serviço" ou 35 (trinta e



cinco) "anos de serviço", conforme dispõe os artigos 121 e 122 e do Estatuto da PMDF e 122 e 123 do Estatuto do CBMDF, estejam agregados, mas continuem, para todos os efeitos, em atividade.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Pares, pede-se o apoio para a aprovação desta Emenda.

**RONALDO FONSECA**

Deputado Federal  
(PROS-DF)



CD/17647.03997-99